





IMOBILIÁRIO & AMBIENTE

Manuel Gouveia Pereira mgp@vda.pt

14 de abril de 2014

Nova Lei de Bases do Ambiente

Foi hoje publicada a **Lei n.º 19/2014, de 14 de abril**, que define as bases da política de ambiente, revogando a anterior Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de abril), aprovada há 27 anos.

A Nova Lei de Bases do Ambiente caracteriza-se por uma significativa simplificação e sistematização em comparação com a anterior lei, adaptando-se à legislação publicada nas últimas décadas e atualizando conceitos, princípios e instrumentos da política de ambiente.

Objetivos da política de ambiente

Nos termos da nova lei, a política de ambiente, cuja realização compete ao Estado, visa a efetivação dos direitos ambientais através da promoção do desenvolvimento sustentável, suportada na gestão adequada do ambiente, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade de baixo carbono e uma "economia verde", racional e eficiente na utilização dos recursos naturais, que assegure o bem-estar e a melhoria progressiva da qualidade de vida dos cidadãos.

Princípios materiais de ambiente

A atuação pública em matéria de ambiente está subordinada aos seguintes princípios:

- > Desenvolvimento Sustentável
- > Responsabilidade intra e intergeracional
- > Prevenção e Precaução
- > Poluidor-pagador
- > Utilizador-pagador
- > Responsabilidade
- > Recuperação

Direito ao ambiente

A nova lei mantém o princípio geral de que todos têm direito ao ambiente e à qualidade de vida, nos termos constitucional e internacionalmente estabelecidos.

O direito ao ambiente é definido como o direito de defesa contra qualquer agressão à esfera constitucional e internacionalmente protegida de cada cidadão, bem como o poder de exigir de entidades públicas e privadas o cumprimento dos deveres e das obrigações, em matéria ambiental, a que se encontram vinculadas nos termos da lei e do direito.

Direitos procedimentais em matéria de ambiente

Passar a estabelecer-se, expressamente, que todos os cidadãos gozam dos direitos de intervenção e de participação nos procedimentos administrativos relativos ao ambiente, em especial:

- Direito de participação dos cidadãos, das associações não-governamentais e dos demais agentes interessados, em matéria de ambiente
- > Direito de acesso à informação ambiental detida por entidades públicas

Direitos processuais em matéria de ambiente

Os direitos processuais foram clarificados e sistematizados, sendo reconhecido o direito de todos à tutela plena e efetiva dos seus direitos e interesses legalmente protegidos em matéria de ambiente, que incluem, nomeadamente:

- Direito de ação para defesa de direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos, assim como o direito de ação pública e de ação popular
- Direito a promover a prevenção, a cessação e a reparação de violações de bens e valores ambientais da forma mais célere possível
- Direito a pedir a cessação imediata da atividade causadora de ameaça ou dano ao ambiente, bem como a reposição da situação anterior e o pagamento da respetiva indemnização

Deveres ambientais

Os deveres dos cidadãos estão agora autonomizados, estabelecendo-se que o direito ao ambiente está indissociavelmente ligado ao dever de o proteger, de o preservar e de o respeitar, assegurando o desenvolvimento sustentável a longo prazo, nomeadamente para as gerações futuras.

É adotado uma definição de cidadania ambiental, definida como o dever de contribuir para a criação de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e para a sua proteção e preservação.

Âmbito de aplicação da política de ambiente – Componentes ambientais naturais e humanos

Mantém-se a distinção entre componentes ambientais naturais e humanos, considerados indissociáveis da realização da política de ambiente, tendo sido objeto de reformulação nos termos da tabela abaixo.

Componentes associados a comportamentos humanos Ar Água Mar Biodiversidade Solo Subsolo Paisagem Componentes associados a comportamentos humanos Alterações climáticas Resíduos Ruído Produtos químicos

Nova Lei de Bases do Ambiente

Instrumentos da política de ambiente

Os instrumentos da política de ambiente foram revistos, encontrando-se agora organizados em 7 categorias:

- Informação ambiental (conhecimento e informação disponíveis, monitorização e recolha de dados)
- > Planeamento (estratégias, programas e planos)
- Económicos e financeiros (instrumentos de apoio financeiro, de compensação ambiental, contratuais, de fiscalidade ambiental, de prestações e garantias financeiras e de mercado)
- Avaliação ambiental (prévia à aprovação de programas, planos e projetos, públicos ou privados)
- > Autorização ou licenciamento ambiental (atos permissivos prévios a atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras ou suscetíveis de afetar significativamente o ambiente ou a saúde humana)
- Desempenho ambiental (melhoria contínua do desempenho ambiental, designadamente a pegada ecológica, a rotulagem ecológica, as compras públicas ecológicas e os sistemas de certificação)
- > Controlo, fiscalização e inspeção (controlo das atividades suscetíveis de ter um impacto negativo no ambiente)

Entrada em vigor

A Nova Lei de Bases do Ambiente entra em vigor no próximo dia 19 de abril.

Nova Lei de Bases do Ambiente

Lisboa

Av. Duarte Pacheco, 26 1070-110 Lisboa Portugal lisboa@vda.pt

Porto

Av. da Boavista, 3433 – 8° 4100-138 Porto Portugal porto@vda.pt

Timor-Leste

Timor Plaza Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433 Comoro, Dili | Timor-Leste timorleste@vda.pt

